



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 34 /2021

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 1105
Data 05/08/21

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Petshop, Clínicas e Hospitais Veterinários de informar ao órgão competente, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.”

Art. 1º – Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente do município, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo Único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

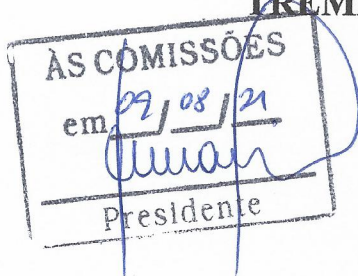
I – Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – Relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º – O não cumprimento desta lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMembé, 05 DE AGOSTO DE 2021.**




**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Este Vereador apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Petshop, Clínicas e Hospitais Veterinários de informar a Coordenadoria de Bem Estar Animal, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos que segue:

Tendo em vista o crescente número de abandono, negligência e crueldade, a presente propositura tem como objetivo combater o aumento dos maus tratos aos animais, estabelecendo formas de colaboração entre a Sociedade Civil e os Órgãos Defensores responsáveis pela investigação dos casos no Município.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VII, determina que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora. Tendo em vista o disposto, torna-se necessária a atuação do legislador que luta pela defesa em bem estar dos animais, se envolvendo nas demandas que envolvam a causa animal.

Tendo em vista que não há hoje legislação municipal dispondo sobre o assunto, a apresentação desse Projeto de Lei torna-se imprescindível para ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa em nosso município.

Diante da realidade, é necessário trazer para nosso Município esta Lei, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMembÉ, 05 DE AGOSTO DE 2021.**


**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**